



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

Of. nº 006/25

Tiradentes do Sul-RS, 02 de janeiro de 2025

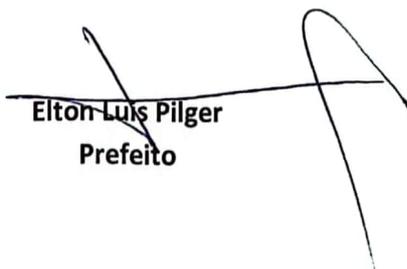
Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº 003/2025 - que "Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de e dá Outras Providências."

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

  
Elton Luis Pilger  
Prefeito

Exmo. Senhor.  
**Renato André Both**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Tiradentes do Sul – RS

Câmara de Vereadores  
Protocolo nº 003/2025

TF 03/01/2025

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



**PROJETO DE LEI Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Serventes e dá Outras Providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, em caráter emergencial, para atuar nas Secretarias Municipais, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

Função	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
Técnico de Enfermagem	01	R\$ 2.568,74 + 20% adicional de insalubridade sobre padrão 1 + vale alimentação.	40 horas semanais
Eletricista	01	R\$2.038,76 + 30% de periculosidade sobre o padrão I + Vale Alimentação.	40 horas semanais
Motorista	03	R\$ 2.171,27 + vale alimentação	40 horas semanais
Controle Interno	01	R\$2.165,99 + Vale Alimentação proporcional à carga horária	20 horas semanais
Técnico Agrícola	02	R\$ 2.748,55 + Vale Alimentação	40 horas semanais
Operário	Até 10	R\$ 1.320,81 + 20% de adicional de insalubridade sobre padrão 1 + vale alimentação.	40 horas semanais



Atendente de Farmácia	01	R\$ 2.075,00 + vale alimentação	40 horas semanais
-----------------------	----	---------------------------------	-------------------

**Art. 2º** As atribuições e demais disposições dos cargos constantes da tabela do artigo 1º desta lei constam da Lei Municipal nº 716/2013, exceto do cargo de atendente de farmácia, que consta no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul, alterada pela Lei Municipal nº 1.013/2022 de 07 de março de 2022.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

**Art. 4º** Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados mediante utilização da lista de aprovados nos processos seletivos vigentes para cada cargo.

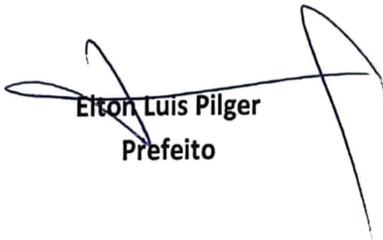
**Parágrafo único.** Não havendo processo seletivo vigente ou não havendo candidatos suficientes no concurso, será realizado Processo Seletivo Simplificado, com aplicação de prova de títulos.

**Art. 5º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025

  
Elton Luis Pilger  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 003/2025 que "Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências" para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de servidores para os cargos de Técnico de Enfermagem, Eletricista, Motorista, Controle Interno, Técnico Agrícola, Operário e Atendente de Farmácia, em razão de excepcional interesse público, visando a continuidade e a melhoria dos serviços essenciais prestados à comunidade.

A necessidade de tais contratações se justifica, em sua maioria, pela proximidade do término do prazo de validade dos contratos vigentes, os quais, conforme a legislação vigente, não podem ser prorrogados. Para garantir que os serviços públicos não sejam interrompidos e que a qualidade do atendimento à população não seja comprometida, torna-se imprescindível a realização de novas contratações, de forma temporária, até que se realizem as devidas seleções ou outras providências administrativas pertinentes.

Especificamente, os cargos de Técnico Agrícola e Atendente de Farmácia não se referem a substituições, mas sim a novas contratações, que têm como principal objetivo a ampliação dos serviços prestados à população e a melhoria no atendimento nas respectivas áreas. A criação desses cargos temporários visa proporcionar maior eficiência no trabalho realizado pelas Secretarias Municipais, ampliando a capacidade de resposta às demandas da comunidade.

Dessa forma, com a devida fundamentação nos requisitos de excepcionalidade e interesse público, e considerando que as contratações terão caráter transitório, esta medida é a mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços e garantir que a população não sofra prejuízos na prestação dos serviços essenciais.

Portanto, tendo em vista a urgência e a relevância desta matéria, contamos com a compreensão dos senhores vereadores para a avaliação e aprovação deste projeto de lei em regime de urgência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

A aprovação desse projeto permitirá a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo para a população.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei em regime de urgência, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Tiradentes do Sul-RS, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025

  
Elton Luis Pilger  
Prefeito



## ANEXO I

DENOMINAÇÃO: Atendente de Farmácia

NIVEL: III PADRÃO: 1

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Armazenar, fornecer, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas, prestar atendimento administrativo aos usuários da Farmácia.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atender ao público prestando informações a respeito do modo do fornecimento e entrega de medicamentos, sob a supervisão do farmacêutico; ler e interpretar receitas/prescrições médicas e odontológicas; fornecer medicamentos, sob supervisão do farmacêutico; cadastrar os usuários no sistema de informática e lançar informações referentes a entrega de medicamentos e outros materiais da farmácia; sob supervisão direta do farmacêutico: receber, conferir, separar e organizar os medicamentos e correlatos vindos do almoxarifado; realizar a conferência de estoques, verificando a data de validade e as condições de armazenamento, registrando entrada e saída de estoques e auxiliando o farmacêutico na confecção do pedido de medicamentos, de acordo com as normas estabelecidas; utilizar recursos de informática, digitar documentos como requisição de medicamentos, baixa de estoques, de acordo com as prescrições e controles em geral; executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios; separar receituários para fins de contagem de medicamentos fornecidos e usuários atendidos; organizar o trabalho, em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos; efetuar controle de rotina dos equipamentos; zelar pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e limpeza dos setores; efetuar outras atividades correlatas ao atendimento relativo à farmácia e ao público em geral e aos procedimentos em farmácia.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino médio completo e curso de atendente de farmácia e/ou auxiliar de farmácia.
- b) Idade: mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

Mensagem Retificativa nº 001/2025

Tiradentes do Sul, 06 de janeiro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Senhor Presidente!

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei nº 003/2025, que o valor da remuneração mensal dos cargos, indicado na tabela constante do artigo 1º do referido projeto seja considerado com a seguinte redação:

Função	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
Técnico de Enfermagem	01	R\$ 2.748,55 + 20% adicional de insalubridade sobre padrão 1 + vale alimentação.	40 horas semanais
Eletricista	01	R\$2.323,25 + 30% de periculosidade sobre o padrão I + Vale Alimentação.	40 horas semanais
Motorista	03	R\$ 2.323,25 + vale alimentação	40 horas semanais
Controle Interno	01	R\$ 2.317,60 + Vale Alimentação proporcional à carga horária	20 horas semanais
Técnico Agrícola	02	R\$ 2.748,55 + Vale Alimentação	40 horas semanais
Operário	Até 10	R\$ 1.413,26 + 20% de adicional de insalubridade sobre padrão 1 + vale alimentação.	40 horas semanais
Atendente de Farmácia	01	R\$ 2.075,00 + vale alimentação	40 horas semanais

Câmara de Vereadores

Protocolo nº 007 / 2025

1º

07/01/2025

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

A mensagem retificativa se justifica, pois, os valores originalmente indicados no projeto de lei encontravam-se desatualizados, devendo ser corrigida a referida informação, mantida a redação e valores ora indicados.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Elton Luis Pilger  
Prefeito Municipal

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231